AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2193902 - RJ (2025/0018221-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ANA PAULA FERNANDES DEMETRIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	VIVALDO BORGES NETO - AM10895A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 219, *caput,* e 1.023 do Código de Processo Civil de 2015. Na hipótese, 10 (dez) dias, por ser Fazenda Pública.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA49741033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 21/08/2025 19:06:23
Publicação no DJEN/CNJ de 25/08/2025. Código de Controle do Documento: 26bde824-5bab-4da4-bded-1005bfd6c474

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2193902 - RJ (2025/0018221-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ANA PAULA FERNANDES DEMETRIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	VIVALDO BORGES NETO - AM10895A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 219, *caput,* e 1.023 do Código de Processo Civil de 2015. Na hipótese, 10 (dez) dias, por ser Fazenda Pública.

2. Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIÃO contra decisão monocrática proferida por esta relatoria, assim ementada (e-STJ, fl. 828):

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC /2015. INTEMPESTIVIDADE CONSTADADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Em suas razões (e-STJ, fls. 837-840), a agravante reitera que interpôs o recurso de embargos de declaração de forma tempestiva no dia 13/8/2024.

Alega que foi intimada no dia 30/7/2024, de modo que a contagem do prazo iniciou-se no dia 31/7/2024 (primeiro dia útil subsequente), e terminou no dia 13/8/2024, levando-se em conta os 10 (dez) dias úteis, excluindo o dia da intimação (30 /7/2024) e incluindo o dia do vencimento do prazo fatal.

Não foi apresentada impugnação ao recurso (e-STJ, fl. 844).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA49350019 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 07/08/2025 11:03:00
Código de Controle do Documento: 002d645c-11c1-4d17-bb9e-f4255de6c5ed

O recurso não comporta provimento, porquanto as razões expendidas são insuficientes para a reconsideração da decisão.

Tal como anteriormente assinalado, verifica-se que o início do prazo recursal se deu em 30/7/2024 (evento 19), consoante certidão de fl. 773 (e-STJ).

Assim, contando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, observa-se que o prazo final para a interposição do recurso se deu no dia 12/8/2024 (segunda-feira), sendo considerados, portanto, intempestivos os embargos de declaração opostos em 13/8/2024 (e-STJ, fls. 779-780).

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTIGOS 183, 219, 1.023 E 1.055 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OPOSIÇÃO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. QUESTÃO REMANESCENTE. RECURSO INTEGRATIVO CONTRA DESPACHO DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
> 1. Nos termos dos artigos 183, 219, 1.023 e 1.050 do Código de Processo Civil, são intempestivos os embargos de declaração opostos após o transcurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, considerando a contagem em dobro para o ente municipal.
> 2. Não é cabível recurso contra despacho desprovido de conteúdo decisório, suscitando pretenso vício relativo à questão remanescente. Precedentes.
> 3. Embargos de declaração não conhecidos.
> (EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.401.219/MT, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 27/11/2024, DJEN de 2/12/2024.)

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO EMBARGADO. NÃO CONHECIMENTO.
> 1. O prazo para a oposição de Embargos de Declaração é de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõem os arts. 219 e 1.024 do CPC/2015, salvo quando houver ampliação do prazo recursal. Na hipótese, dez dias, por ser Fazenda Pública.
> 2. No caso concreto, a oposição dos Embargos ocorreu após o transcurso do prazo legal, portanto intempestivamente.
> 3. Ademais, não se conhece dos Embargos de Declaração com razões dissociadas da fundamentação do julgado embargado.
> 4. Embargos de Declaração não conhecidos.
> (EDcl no AgRg no REsp n. 1.547.870/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2016, D Je de 9/9/2016.)

Documento eletrônico VDA49350019 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 07/08/2025 11:03:00
Código de Controle do Documento: 002d645c-11c1-4d17-bb9e-f4255de6c5ed

Desse modo, uma vez que as alegações feitas no agravo interno não são capazes de alterar o convencimento anteriormente manifestado, subsiste íntegra a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA49350019 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 07/08/2025 11:03:00
Código de Controle do Documento: 002d645c-11c1-4d17-bb9e-f4255de6c5ed

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.193.902 / RJ

Número Registro: 2025/0018221-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
51208785920214025101

Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : ANA PAULA FERNANDES DEMETRIO DE CARVALHO
ADVOGADO : VIVALDO BORGES NETO - AM10895A

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO / EDITAL - CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA PAULA FERNANDES DEMETRIO DE CARVALHO
ADVOGADO : VIVALDO BORGES NETO - AM10895A

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Documento eletrônico VDA49724913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/08/2025 00:34:34
Código de Controle do Documento: 882214dd-e253-495d-a813-22947bb102f4

Brasília, 20 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49724913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/08/2025 00:34:34
Código de Controle do Documento: 882214dd-e253-495d-a813-22947bb102f4